



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 - Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano II - Nº 379 – Quinta-Feira, 15 de setembro de 2022

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 611.505-43

PARTES: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS E EMPRESA PÚBLICA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OBJETO: A **CAIXA** concede ao **TOMADOR** financiamento no valor de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), proveniente de recursos ordinários da **CAIXA**, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital, discriminadas no **ANEXO I**, previstas na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do ano de 2022 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme lei Autorizativa nº 1274/2022, de vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e dois, a saber: Infraestrutura Urbana – Obras de Engenharia – Pavimentação, Drenagem, Acessibilidade, Iluminação e Sinalização Viária.

DO PRAZO: O prazo total deste **CONTRATO** é de 120 meses, compostos por um período de carência de 24 meses, e um período de amortização de 96 meses.

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2022

ASSINAM:

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito de Ribas do Rio Pardo – MS

AUGUSTO CESAR MEREV VILHALBA

Agente Financeiro

Caixa Econômica Federal

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº. 61/2022

Ribas do Rio Pardo, MS, 14 de setembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Enviamos, neste ato, o Projeto de Lei nº. 50, instituindo o *Projeto João-de-Barro, que cria a política habitacional voltada à população de baixa renda, e dá outras providências.*

É de conhecimento público a condição de sub-habitação de muitos moradores e famílias de nossa cidade, que não tem renda para participar de projetos habitacionais, inclusive do programa do Lote Urbanizado.

Temos, de longa data, moradores que invadiram áreas públicas e que moram em precária situação e que merecem um programa habitacional específico.

Ademais, a especulação imobiliária atual levou muitas famílias a residirem em “barracos de lona”, ante os absurdos aluguéis praticados em razão da alta demanda decorrente da construção da “*maior fábrica de celulose do mundo*”.

Pretende-se, assim, com o Projeto ora apresentado, retirar as famílias dessa degradante condição, dando a oportunidade de ter uma casa própria, através de cessão de uso gratuita por um determinado período e, cumpridas as condições, transferir o imóvel aos beneficiários do Projeto, cujos critérios tiveram como paradigma o programa do “Lote Urbanizado” criado pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, com algumas modificações muito específicas para, efetivamente, priorizar que mais precisa, com investimento de R\$5.000.000,00 ainda neste exercício e R\$10.000.000,00 anualmente, a partir do exercício de 2023.

Existem, hoje, 75 lotes disponíveis no Jardim do Estado, em terrenos de 250m² e que pretende-se autorização para desmembrá-lo em lotes com o tamanho mínimo de 125m², favorecendo uma maior quantidade de famílias, cujos lotes estão no *croqui* em anexo.

Enunciadas as razões de nossa iniciativa, submeto a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando nossas saudações de estilo ao Parlamento local.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR
TIAGO GOMES DE OLIVEIRA
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº. 50/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

“Institui o Projeto João-de-Barro, criando a política habitacional voltada à população de baixa renda, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARDO, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROJETO, OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º. Esta Lei institui o Projeto “João-de-Barro”, criando a Política Habitacional voltada à população em situação de vulnerabilidade social, cujo desenvolvimento, implementação e execução deverão observar os dispositivos desta Lei.

Parágrafo único. O Projeto ora instituído tem regras próprias e definidas nos termos desta Lei, assim como será instituído com recursos próprios do Município.

Art. 2º. O Projeto “João-de-Barro” observará os seguintes objetivos, princípios e diretrizes:

I – Facilitar e promover o acesso à habitação para a população de baixa renda, garantindo a moradia digna como direito e vetor de inclusão social;

II – Articular, compatibilizar e apoiar a atuação dos órgãos e entidades que desempenhem funções no campo da habitação de interesse social;

III – priorizar programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de menor renda e contribuam para a geração de empregos;

IV – Democratizar e tornar transparentes os procedimentos e processos decisórios;

V – Desconcentrar poderes e descentralizar operações;

VI – Economizar meios e racionalizar recursos visando a auto-sustentação econômico-financeira das pessoas e famílias atendidas pela política habitacional;

VII – fixar regras estáveis simples e concisas;

VIII – adotar mecanismos adequados de acompanhamento e controle do desempenho do projeto ora instituído;

IX – Empregar formas alternativas de produção e de acesso à moradia, através do incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, objetivando novas técnicas de produção, construção, comercialização e distribuição de habitações;

X – Integrar os projetos habitacionais com os investimentos em saneamento e os demais serviços urbanos;

XI – viabilizar estoque de terras urbanas necessário a implementação o Projeto “João-de-Barro”.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “JOÃO-DE-BARRO”

Art. 3º. A Projeto “João-de-Barro” poderá ser implementado mediante:

I – cessão de uso de bem imóvel edificado;

II – cessão de direito real de uso de terreno público;

Parágrafo único. Para efeitos dessa Lei considera-se:

I – população em situação de vulnerabilidade social: o grupo familiar com renda mensal inferior ou o equivalente a 3 (três) salários mínimos;

II – terreno público: unidade imobiliária destinada à edificação;

III – cessão de uso de bem imóvel: transferência do uso de bem público edificado para particular, para o fim específico de moradia;

IV – cessão de direito real de uso: transferência do uso de terreno público, sem construção, para particular, para que nele edifique sua moradia;

V – parcelamento de solo: a divisão de gleba em lotes, nos termos do art. 38 a 40 desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal orientará a política habitacional deste Projeto, podendo articular-se com agentes financeiros, empresas privadas e técnicos envolvidos para a implementação do Projeto “João-de-Barro” no Município de Ribas do Rio Pardo.

Art. 5º. Na execução do Projeto de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal estabelecerá as áreas urbanizadas ou urbanizáveis destinadas a serem ocupadas pela população em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no *caput*, deverá ser realizado prévio estudo de viabilidade através de equipe técnica nomeada para tal finalidade, objetivando a implantação da presente Lei, com todos os detalhamentos necessários, dentre os quais, em especial, o número de lotes e de unidades habitacionais que comportarão cada empreendimento e os equipamentos públicos e comunitários a serem instalados no local, sem prejuízo de outros critérios, considerando-se as peculiaridades de cada região do perímetro urbano do Município.

§ 2º. Os lotes e as unidades habitacionais que integram os planos desenvolvidos nos termos desta Lei poderão ser cedidos aos beneficiários, cabendo ao Poder Executivo adotar as providências para a formalização do ato mediante a celebração de contrato de cessão com o beneficiário.

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 6º. O Projeto “João-de-Barro” será coordenado pelo Departamento de Habitação, vinculado, pela presente Lei, à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual incumbe, sem prejuízo de outras funções:

I – estabelecer as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos para a implementação da Projeto “João-de-Barro”, de que trata esta Lei;

II – monitorar a implementação do referido Projeto, observados os objetivos, princípios e diretrizes previstos no art. 2º desta Lei;

IV – custear despesas relativa ao Projeto instituído por esta Lei;

V – instituir sistema de informações para subsidiar a formulação, implementação, acompanhamento e controle das ações no âmbito deste Projeto, incluindo cadastro de beneficiários das políticas de subsídios, bem como zelar pela sua manutenção, podendo, para tal, realizar convênio ou contrato;

VI – elaborar estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades;

VII – implementar projetos específicos de parcelamento do solo, construção de habitações populares, regularização fundiária de interesse social, bem como recuperar imóveis em áreas consideradas de sub-habitação ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social.

SEÇÃO II DA PRÉ-SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO

Art. 7º. Não poderá participar deste Projeto o pretendente que já foi atendido em outro programa habitacional seja federal, estadual ou municipal, devendo o interessado manter cadastro atualizado no *Cadastro-Único* para Projetos Sociais do Governo Federal, instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, de que trata a Lei Federal nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações e regulamentações, perante o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município.

Art. 8º. No ato da inscrição do “Projeto João-de-Barro” os candidatos que preencherem as exigências do art. 7º. desta Lei deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos.

I – prova de identificação com um dos documentos: cédula de identidade, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou certidão de nascimento;

II – comprovantes de renda mensal do grupo familiar;

III – prova de residência no Município;

IV – prova de não possuir outro imóvel em seu nome ou de membro do grupo familiar, mediante certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis do Município;

V – inscrição do grupo familiar no Cadastro-Único, e

VI – preenchimento do formulário específico.

Art. 9º. Haverá a reserva de cota de 5% (cinco por cento) para os idosos, ou seja, aqueles com 60 anos ou mais, e de 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência (PCD), calculadas sobre a quantidade de unidades habitacionais constantes no Edital de lançamento.

Art. 10. O critério para a pré-seleção observará a pontuação abaixo:

I. Mulher chefe de família: 6 pontos, exceção para aquelas que residam sozinhas.

II. Idade do pretendente (titular ou cônjuge/companheiro), comprovado através de documento com foto ou certidão de nascimento, com as pontuações:

- a) 46 anos ou superior: 5 pontos
- b) 26 anos a 45 anos: 4 pontos
- c) 18 anos a 25 anos: 2 pontos

III. Tempo de residência no Município:

- a) 8 anos ou superior: 4 pontos
- b) 6 a 7 anos: 3 pontos
- c) 4 a 5 anos: 2 pontos

d) 1 a 3 anos: 1 ponto

IV. Famílias que possuem filhos menores de 14 anos e que residem com o pretendente, comprovado através de certidão de nascimento: 1 ponto para cada filho.

V. Famílias com dependentes idosos e/ou doenças crônicas incapacitantes para o trabalho, que esteja em coabitação: 2 pontos, com as seguintes comprovações:

- a) Idoso através de documento de identificação civil, e
- b) Doença crônica incapacitante através de laudo médico, com o respectivo Código Internacional da Doença (CID)

VI. Família com renda bruta mensal:

- a) Até 1 (um) Salário-Mínimo: 5 pontos
- b) De 1 (um) a 2 (dois) Salários-Mínimos: 3 pontos
- c) De 2 (dois) a 3 (três) Salários-Mínimos: 2 pontos

VII. Moradores em sub-habitações, áreas de risco ou ocupando áreas públicas ou de interesse público, não regularizadas, no perímetro urbano: 4 pontos

Art. 11. A conjugação dos fatores abaixo expressará a necessidade socioeconômica do inscrito selecionado, que servirá como critério de desempate, na ordem de classificação dos beneficiários:

- I) Maior pontuação na soma dos incisos IV, V e VI e VII,
- II) Maior idade,
- III) Maior tempo de residência no Município, ou
- IV) Filhos menores de 12 anos.

§ 1º. Havendo empate no primeiro critério, passará para ao segundo e assim por diante.

§ 2º. A omissão da informação de ter o pretendente cônjuge/companheiro importará, após análise, na exclusão do seu nome caso tenha sido selecionado.

Art. 12. Os documentos destinados à comprovação dos incisos do art. 8º. serão criteriosamente analisados, devendo o Departamento de Habitação fazer as diligências necessárias para a confirmação das informações prestadas pelo inscrito, inclusive relatório detalhado e fotográfico da condição em que reside o inscrito e sua família.

Art. 13. Encerrado o prazo para as inscrições dos interessados e realizado o procedimento seletivo, divulgar-se-á, por edital, o resultado preliminar, através do Diário Oficial do Município, em três (3) edições consecutivas, que abrangerá tantos beneficiários quanto o número de habitações populares disponíveis no projeto habitacional, assim como as reservas, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de contestação de nomes constantes na listagem, contados da última publicação.

Parágrafo único. Sendo julgada procedente a contestação, será retirado o nome do pré-selecionado, substituído pelo nome constante na lista reserva, respeitada a ordem de classificação.

Art. 14. A distribuição das habitações populares será feita depois de concluída sua construção e, se for o caso, das obras de infraestrutura urbana, em audiência pública, mediante sorteio entre os candidatos classificados.

DA CESSÃO GRATUITA DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE MORADIA

Art. 15. O Poder Executivo fica autorizado a ceder, para fins de moradia, o uso de bem imóvel construído e inserido no Projeto instituído pela presente Lei.

Art. 16. A cessão de uso gratuito deverá ser outorgada pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Após este prazo, cumpridas todas as exigências legais, a Administração Pública Municipal poderá outorgar o domínio ao cessionário ou seus sucessores em caso de falecimento, através de escritura pública, mediante autorização em Lei específica.

Art. 17. No contrato de cessão de uso gratuito de moradias deverão constar as seguintes cláusulas:

- I. da obrigação do cessionário de manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso;
- II. dos casos de rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se o cessionário der destinação diversa ao imóvel ou descumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- III. ceder, emprestar, ou alienar, a qualquer título, a moradia ou o terreno cedido.
- IV. rescisão do contrato caso haja o descumprimento de qualquer uma das cláusulas acima referidas.

Art. 18. As construções e benfeitorias realizadas no imóvel cujo uso seja concedido nos termos desta Lei reverterão ao Município caso haja o descumprimento das cláusulas descritas contratualmente, sem que reste ao cessionário o direito de receber qualquer indenização.

Parágrafo único. Toda e qualquer ampliação a ser feita na construção deverá obedecer, obrigatoriamente, o mesmo padrão utilizado na construção, inclusive no telhado e na cerca divisória dos terrenos.

CAPÍTULO IV

DA CESSÃO GRATUITA DE TERRENOS PÚBLICOS

Art. 19. A cessão de terrenos públicos terá a finalidade exclusiva de estabelecer moradia para o beneficiário e sua família, não podendo ser alugado, emprestado ou de qualquer forma cedido ou alienado a terceiros.

§ 1º. O cessionário, após o recebimento do terreno público, deverá manter o imóvel em perfeitas condições de uso, executando as suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários, podendo melhorá-lo, tornando-o mais cômodo ou maior, mediante prévia autorização do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Município, sem, todavia, possuir qualquer direito à retenção de benfeitorias ou indenização de qualquer espécie, na hipótese de rescisão antecipada do contrato de cessão.

§ 2º. As habitações populares a serem construídas nos terrenos públicos serão padronizadas, obedecendo ao projeto e ao memorial descritivo definidos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Toda e qualquer ampliação a ser feita na construção deverá obedecer, obrigatoriamente, o mesmo padrão utilizado na construção, inclusive no telhado e na cerca divisória dos terrenos.

Art. 20. As regras para a cessão de terreno público são as mesmas contidas no Capítulo IV desta Lei.

CAPÍTULO V

DO PARCELAMENTO DO SOL

LOTES, ESPAÇOS LIVRES DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA E ÁREAS PÚBLICAS

Art. 21. Para fins de aplicação específica das diretrizes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar ou remembrar Lotes já existentes para tal finalidade, em quaisquer bairros do perímetro urbano, em Espaços Livres de Utilização Pública (ELUPs) ou áreas públicas de uso institucional, com o tamanho mínimo de 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados, sendo 5 (cinco) metros a 6 (seis) metros de frente e de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) metros de frente aos fundos.

Art. 22. Em caso de construção, pelo Município, de unidades habitacionais, a construção não poderá ser inferior a 30 (trinta) metros quadrados e nem superior a 43 (quarenta e três) metros quadrados, tendo, no mínimo, 1 (um) só quarto e, no máximo, 2 (dois) quartos.

Art. 23. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar, no Programa “Lote Urbanizado - Jardim dos Estados”, os lotes da Quadra 02, de nºs. 04 a 37, Quadra 03, de nºs. 01 a 26 e Quadra 06, de nºs. 01 a 13 e 25 e 26, totalizando, nessas 3 (três) quadras mencionadas, 75 (setenta e cinco) lotes, na forma do art. 38 desta Lei, onde será iniciado o “Projeto João-de-Barro”.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei.

Art. 25. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar, no exercício de 2022, o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), parte deste valor já previsto no orçamento atual e, para complementar, abrir crédito suplementar no valor de R\$2.738.258,00 (Dois milhões setecentos e trinta e oito mil e duzentos e cinquenta e oito reais), destinado ao atendimento de despesas ao objeto ora autorizado, nas seguintes dotações orçamentárias:

MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

02 PODER EXECUTIVO

02 02 11 DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

16 Habitação

16.482 Habitação Urbana

16.482.0006 Infraestrutura Urbana

16.482.0006.1047 Habitação Popular - Diminuir o *déficit* habitacional

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

2.00.000.....R\$2.738.258,00

Art. 26. Para cobertura do crédito de que trata a complementação do valor de R\$2.738.258,00, será utilizado, em igual valor, recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, com fulcro no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, conforme demonstrativo delineado no Anexo I desta Lei.

Art. 27. A partir do exercício de 2023, deverá o Poder Executivo Municipal aplicar neste Projeto, anualmente e com recursos próprios, a importância de R\$10.000.000,00 (Dez milhões de reais), correspondentes a 211.864,40 UFMRs (Unidade Fiscal do Município de Ribas do Rio Pardo), objetivando, ano-ano, diminuir as sub-habitações, amparando com moradia digna as famílias com renda inferior a 03 (três) salários-mínimos.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, 14 de setembro de 2022.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 125, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.60

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$328.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

328.000,00

02 06 01FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

34210.305.0010.2088.00003.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	14	
328.000,00			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 01FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

48110.122.0010.1089.0000 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	02	-
328.000,00			

-328.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 12/09/2022.

Ribas do Rio Pardo, 12 de SETEMBRO de 2022

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 126, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.60

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$642.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

642.000,00

02 06 01FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

522 10.301.0010.2085.0000 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS	1	14	480.000,00
FIXAS - PESSOAL CIVIL			
523 10.301.0010.2085.00003.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	14	96.000,00
524 10.305.0010.2088.0000 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS	1	14	66.000,00
FIXAS - PESSOAL CIVIL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 01FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

48110.122.0010.1089.0000 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1 02 -
66.000,00

02 12 02FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

46318.541.0008.2060.0000 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA1 00 -
576.000,00

-642.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 12/09/2022.

Ribas do Rio Pardo, 12 de SETEMBRO de 2022

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 127, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

“Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2022/2024”.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam nomeados para nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, biênio 2022/2024, conforme segue:

ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Micheila Graziela Hopka

Suplente: Cleusiene Joel Pires

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Márcia Helena Coene de Jesus

Suplente: Regina Maura Ferreira Ângelo

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Divina Alves de Castro

Suplente: Beatriz Dutra da Silva

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL:

Rotary Club de Ribas do Rio Pardo-MS

Titular: Moacir Ferreira Peixoto

Suplente: Helena Maria da Costa

A.P.M. Escola Iracy da Silva Almeida

Titular: Ana Paula Nogueira

Suplente: Máximo Fontebasse Ferreira

Escola Clinica Arco Íris – Associação Pestalozzi

Titular: Sandra Aparecida dos Santos

Suplente: Jaqueline Aparecida dos Santos Collis

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/MS, 14 de setembro de 2022.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

JAQUELINE PEREIRA ARIMURA

Secretária Municipal de Assistência Social

Gabinete do Prefeito

DECRETO DE Nº 128 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta a Declaração Mensal de Serviços – DMS, dispõe sobre normas e procedimentos para o cancelamento de Notas Fiscais de Serviços Eletrônica – NFS-e e da outras providências.

O **Prefeito do Município de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, entabuladas na Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

TÍTULO I

Da Declaração Mensal de Serviços

Art. 1º. A Declaração Mensal de Serviços – DMS é uma obrigação tributária acessória destinada ao fornecimento de informações mensais à Administração Tributária Municipal, mediante registro de todos os serviços prestados, tomados e intermediados, acobertados ou não por documento fiscal, independentemente da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

Art. 2º. Todas as pessoas jurídicas de direito público e privado, os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, estabelecidas no município de Ribas do Rio Pardo, são obrigadas a entregar ao fisco municipal a Declaração Mensal de Serviços - DMS com informações fiscais relativas à prestação de serviços e aos serviços intermediados e/ou tomados.

§ **1º.** São também obrigadas a cumprir o disposto no *caput* deste artigo, as pessoas equiparadas à pessoa jurídica independente da classificação tributária, e as demais entidades obrigadas à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ainda que não caracterizadas como pessoa jurídica.

§ **2º.** O reconhecimento de imunidade, a outorga de isenção ou qualquer outro benefício fiscal e a concessão de regime especial de escrituração não afastam a obrigatoriedade do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º. A obrigação da entrega da DMS somente cessa com a suspensão ou o encerramento da inscrição no Cadastro Municipal, nos termos da legislação municipal.

Art. 3º. A Declaração Mensal de Serviço Retido é de uso obrigatório para todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços e que se enquadram no regime de responsabilidade tributária, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelos seus prestadores de serviços.

Art. 4º. A DMS deverá registrar:

I - as informações cadastrais do declarante;

II - os dados de identificação do prestador e tomador dos serviços;

III - os serviços prestados e tomados pelo declarante, baseados ou não em documentos fiscais emitidos ou recebidos em razão da prestação de serviços, sujeitos ou não a incidência do imposto,

IV - os documentos fiscais emitidos ou cancelados;

V - a natureza, valor e mês de competência dos serviços prestados e/ou tomados;

VI - a ausência de movimento de serviço prestado ou tomado no período de referência da DMS, se for o caso;

VIII - outras informações de interesse do fisco municipal.

TÍTULO II

Da Obrigação Acessória

Art. 5º. A Declaração Mensal de Serviços deverá ser gerada e transmitida por meio de software específico, disponibilizado pelo município no endereço eletrônico ribasdoriopardo.ms.gov.br.

Art. 6º. A Declaração Mensal de Serviços deverá ser transmitida mensalmente, com ou sem movimento econômico, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fechamento do mês anterior, devendo o recolhimento do ISSQN ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente sem os encargos de juros, multas, correção monetária e penalidades.

Parágrafo único: A Declaração deverá ser transmitida, por estabelecimento, independentemente de sua denominação, tais como sede, filial, agência, posto de atendimento, posto de coleta, sucursal, ou escritório de representação, entre outros.

Art. 7º. No caso de entrega de declaração com erro ou omissão, as empresas obrigadas nos termos do art. 2º deverão entregar DMS - Retificadora.

§ 1º. A retificação de dados ou informações constantes da DMS somente ilide a aplicação de penalidade se realizada antes do início do procedimento de auditoria fiscal.

§ 2º. É vedada a retificação de que trata este artigo após início de procedimento de auditoria fiscal.

Art. 8º. Os valores do ISSQN informados na DMS constituem confissão de dívida, sujeitos à inscrição em Dívida Ativa, independentemente da realização de ação fiscal.

TÍTULO III

Das penalidades pelo descumprimento da obrigação acessória

Art. 9º. A não entrega da DMS ensejará a aplicação de penalidades previstas no artigo 289, inciso VII, “b”, da Lei Complementar nº 06/2010 - Código Tributário Municipal:

Parágrafo único: multa correspondente a 20 (vinte) UFMR, quando não forem devidamente emitidas, escrituradas e entregues.

Art. 10. Independentemente da entrega das DMS, o ISSQN devido a cada mês deverá ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos na legislação tributária municipal.

TÍTULO IV

Do cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – Nfs-E

Art. 11. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e poderá ser cancelada sem avaliação prévia da Fiscalização Tributária, por meio de software disponibilizado pelo município, até o último dia do mês em curso de sua emissão.

Art. 12. Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica somente poderá ser cancelada por autorização da Fiscalização Tributária, até o último dia útil do mês de dezembro do exercício de emissão do documento fiscal, em processo administrativo, por solicitação do contribuinte e recolhimento da taxa, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Requerimento assinado pelo representante legal, informando as razões que motivaram o pedido de cancelamento do documento fiscal e demais informações que julgar necessárias;
- II. Cópia do documento fiscal objeto do cancelamento;
- III. Declaração de anuência do tomador dos serviços quanto a não realização do serviço prestado, devidamente assinado pela representante da empresa.

TÍTULO V

Dispensa da Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - Nfs-E na Locação de Bens Moveis

Art. 13. As atividades de locação de máquinas e equipamentos e de quaisquer outros bens móveis, quando não acompanhada de serviços, fornecimento de mão de obra, com fulcro na Lei Federal nº 116/2003, não constituem fato gerador do ISSQN e, portanto, não estão sujeitas a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Parágrafo único - A não incidência do ISSQN, não desobriga o contribuinte ao cumprimento da obrigação principal do recolhimento dos impostos federais, como é o caso do Pis, Cofins, CSLL, IRPJ, INSS, e outros que vierem a incidir sobre a tributação de cada empresa.

Art. 14. Fica regulamentado a emissão da fatura de locação para as atividades de locação de máquinas, equipamentos ou outros bens móveis.

§ 1º. Os prestadores de serviços das atividades mencionadas no caput deste artigo, enquadradas no item 3.01 (vetado) da Lei nº 116/2003 poderão utilizar o documento fiscal (fatura de locação) conforme anexo I deste Decreto.

§ 2º. A fatura de locação será emitida pelo município, mediante solicitação do contribuinte ao Departamento Tributário, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Requerimento assinado pelo representante legal;

- II. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul;
- III. Contrato de locação do bem móvel (máquinas, equipamentos, veículos);
- IV. Outros documentos de interesse do fisco municipal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, 25 de agosto de 2022.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

NADJA DE LIMA MATIAS

Secretária Municipal de Finanças

ANEXO I

 MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO – MS CNPJ 03.501.541/0001-91 Rua Conceição do Rio Pardo, 1872 - São Sebastião Telefone: (67) 3238-1175									
RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA Nº Locação de carros, máquinas e outros bens.			<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th colspan="2" style="text-align: left;">Prestador de Serviços</th> </tr> <tr> <td style="width: 30%; text-align: center; vertical-align: middle;"> Logo da empresa </td> <td style="padding-left: 10px;"> Inscrição municipal: Nome fantasia: CNPJ: Endereço: Telefone: Email: </td> </tr> </table>			Prestador de Serviços		Logo da empresa	Inscrição municipal: Nome fantasia: CNPJ: Endereço: Telefone: Email:
Prestador de Serviços									
Logo da empresa	Inscrição municipal: Nome fantasia: CNPJ: Endereço: Telefone: Email:								
Tomador de Serviços									
CPF/CNPJ		Nome do tomador de serviço							
Endereço		Complemento	Bairro						
CEP	Cidade/Pais	Telefone	E-mail						
Discriminação dos Serviços									
Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total					
TOTAL GERAL:									
Retenções de Impostos									
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	OUTRAS RETENÇÕES				
Informações Complementares									
RECEBEMOS DE RECIBO DE PREST. DE SERVIÇOS Nº CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DATA CPF/RG ASSINATURA									

Secretaria Municipal de Saúde

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2022 – CADASTRO DE RESERVA

Marcos André De Melo, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, torna pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2022** para conferência dos requisitos e entrega dos documentos para formalização do contrato.

1. Do Local e Data:

Local: Secretaria Municipal de Saúde – Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1872, Centro.

Data: de 15 até 19 setembro de 2022;

Horário: das 07:00hs às 10:00hs e das 13:00hs às 16:00hs

2. Dos documentos

2.1 - Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

CÓPIAS:

- Carteira de Identidade (RG);
- Certificado Militar (se caso homem);
- CPF;
- Carteira Órgão de Classe (se pré-requisito do cargo);
- Título de Eleitor;
- PIS/PASEP;
- Comprovante de Residência – cópia de contas de água, luz ou telefone;
- Carteira de Motorista (se pré-requisito do cargo);
- Certificado de Escolaridade exigida para o cargo;
- Certidão de Nascimento (solteiro);
- Certidão de Casamento (casado);
- Certidão de Nascimento dos Filhos menores (caso tenha);
- Conta Bradesco

CERTIDÕES:

I – Certidão Negativa Cível e Criminal (Estadual e Federal);

II – Certidão Negativa junto à Justiça Eleitoral;

III – Certidão Negativa da Justiça do Trabalho;

IV – Certidão Negativa junto a Entidade de Classe;

V - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física;

VI – Certidão Negativa de processos dos Tribunais de Contas;

VII – Prova de que não está inserido em listagem de inelegíveis dos Tribunais de Contas.

VII – Prova de que não está inserido em listagem de inelegíveis do Tribunal Regional Eleitoral.

Outros documentos

Declaração de Bens

Declaração de Nepotismo

Exame médico admissional.

Obs. Todos os documentos devem estar legíveis, trazer as cópias e os originais para conferência

3. Dos Candidatos convocados:**FISIOTERAPEUTA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
3º	ANA CAROLINE FERREIRA CORREIA	16,25

Ribas do Rio Pardo - MS, 14 de setembro de 2022.

MARCOS ANDRÉ DE MELO

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I - DECLARAÇÃO - SÚMULA VINCULANTE Nº 13 – STF

Eu, NOME COMPLETO, nacionalidade, estado civil, ocupação, portador do RG n.º xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxx, xxxx – Bairro xxxxx, nesta cidade, DECLARO que, nos termos da súmula vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal, não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de nenhum servidor do Poder Executivo do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, estar ciente de que a omissão de tal informação no momento da nomeação do cargo público, estará sujeita, além da aplicação das sanções cíveis e criminais, à ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos e prazos estabelecidos nos artigos 12 da Lei 8.429/92.

Ribas do Rio Pardo, MS, xx de xxxxxxxxxxxx de 2022.

Assinatura

NOME DO CANDIDATO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado(o), residente e domiciliado à Rua XXXXXXXX, n.º XXXXX, Bairro XXXXXXXX, no Município de XXXXXXXX – M.S., RG n.º XXXXXXXX MEX-RS, DECLARO ser possuidor dos seguintes Bens e Valores:

BENS IMÓVEIS

BENS MÓVEIS

OUTROS BENS E VALORES

Por ser verdade, assino a presente declaração.

Ribas do Rio Pardo, MS, xx de xxxxxxxxxxxx de 2022

Assinatura

NOME DO CANDIDATO

Departamento de Contratos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

PROCESSO Nº 027/2020

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO e a EMPRESA NACIONAL CONSTRUTORA LTDA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 65, II, letra “d”, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e parecer jurídico.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração da **CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR.**

DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO: Com o Reequilíbrio Econômico Financeiro o preço unitário passa a ser de R\$ 38,70 (trinta e oito reais e setenta centavos).

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

DATA DO TERMO ADITIVO: 25 de agosto de 2022.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de setembro de 2022.

ASSINAM: LUIZ CARLOS DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E CARLOS VIEIRA GONSALEZ, REPRESENTANTE LEGAL.

IGOR BORGES GUTIERREZ

Departamento de Contratos

Departamento de Contratos

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2018

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO e a EMPRESA SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no inciso XI do art. 40, inciso II do art. 57, alínea “d”, inciso II §§ 1º, 2º e 8º do art. 65, todos da Lei 8.666/1993, c/c Acórdão nº 66/2021 - Plenário do TCU.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetos: **I.** O reajuste contratual, consoante estabelecida na Cláusula 9ª do contrato inicial; **II.** O reequilíbrio econômico financeiro/supressão, consoante estabelecida na Cláusula 8ª do contrato inicial; **III.** A inclusão de itens consoante estabelecidos na proposta inicial da contratada e Termo de Referência inicial da Contratante; **IV.** A alteração do valor, consoante estabelecida na cláusula 4ª do contrato inicial; **V.** A prorrogação de vigência contratual, consoante estabelecida na Cláusula 3ª do contrato inicial;

DO REAJUSTE: Fica o valor do contrato reajustado com base no acumulado dos últimos doze meses, pela variação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) no percentual de 10,12% (dez inteiros e doze centésimos por cento), resultando no acréscimo contratual no valor de R\$ 115.190,42 (cento e quinze mil cento e noventa reais e quarenta e dois centavos).

DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO: Fica o valor do contrato reequilibrado no percentual de 50,84% (cinquenta inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) no item 10 e 7,546% (sete inteiros e quinhentos e quarenta e seis milésimos por cento) no item 11, de conformidade com o anexo I deste, resultando no acréscimo contratual no valor de R\$ 170.725,93 (cento e setenta mil setecentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos), de conformidade com o anexo I deste.

Fica suprimido 20,065% (vinte inteiros e zero sessenta e cinco centésimos por cento) do valor unitário do item 9, resultando no total de R\$ 8.889,28 (oito mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), de conformidade com o anexo I deste. E ainda suprime deste o item 14 constado no sétimo Termo Aditivo.

DA INCLUSÃO DE ITENS: Retorna-se ao presente contrato os itens suprimidos do contrato inicial, sendo os itens 10 e 11 especificados no anexo I deste.

DA PRORROGAÇÃO: Fica a vigência contratual prorrogada pelo período de 27 de setembro de 2022 até 08 de março de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos e condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

DO VALOR: Em razão do reajuste, do reequilíbrio econômico financeiro/supressão e da prorrogação do referido contrato o valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 1.415.272,39 (um milhão quatrocentos e quinze mil duzentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos).**

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato inicial, não especificamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

DATA DO TERMO ADITIVO: 23 de agosto de 2022.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de setembro de 2022.

ASSINAM: LUIZ CARLOS DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E IBRAIM GODOY DA SILVA NETO, REPRESENTANTE LEGAL.

IGOR BORGES GUTIERREZ
Departamento de Contratos

Departamento de Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 030/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022
PROCESSO Nº 017/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS e ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE RIBAS DO RIO PARDO MS – ASARIBAS

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento consubstancia-se com o artigo 65 § 8º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da CLÁUSULA SEXTA - DO LIMITE DE VENDA, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, acrescentando-se ao contrato a seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário	05.00 – Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	501 – Secretaria de Educação
Função programática	12.361.011 – Educação de Qualidade
Projeto / Atividade	2.096 – Universalização da Merenda Escolar
Natureza despesa	33.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha	85

DATA DO TERMO DE APOSTILAMENTO: 13 de setembro de 2022

ASSINA: NIZAELO FLORES DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

Ribas do Rio Pardo - MS, 14 de setembro de 2022.

IGOR BORGES GUTIERREZ

Departamento de Contratos

Departamento de Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 031/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

PROCESSO Nº 017/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS e MÁRCIO ROGÉRIO DE ABREU

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento consubstancia-se com o artigo 65 § 8º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da CLÁUSULA SEXTA - DO LIMITE DE VENDA, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, acrescentando-se ao contrato a seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário	05.00 – Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	501 – Secretaria de Educação
Função programática	12.361.011 – Educação de Qualidade
Projeto / Atividade	2.096 – Universalização da Merenda Escolar
Natureza despesa	33.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha	85

DATA DO TERMO DE APOSTILAMENTO: 13 de setembro de 2022

ASSINA: NIZAELO FLORES DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

Ribas do Rio Pardo - MS, 14 de setembro de 2022.

IGOR BORGES GUTIERREZ

Departamento de Contratos

Departamento de Contratos

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº
032/2022**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

PROCESSO Nº 017/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS e MARIA APARECIDA RIBAS PLUMA

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento consubstancia-se com o artigo 65 § 8º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da CLÁUSULA SEXTA - DO LIMITE DE VENDA, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, acrescentando-se ao contrato a seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário	05.00 – Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	501 – Secretaria de Educação
Função programática	12.361.011 – Educação de Qualidade
Projeto / Atividade	2.096 – Universalização da Merenda Escolar
Natureza despesa	33.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha	85

DATA DO TERMO DE APOSTILAMENTO: 12 de setembro de 2022

ASSINA: NIZAELO FLORES DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

Ribas do Rio Pardo - MS, 12 de setembro de 2022.

IGOR BORGES GUTIERREZ

Departamento de Contratos

Departamento de Licitações

AVISO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – 1

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

PROCESSO Nº 081/2022**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022****ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE**

OBJETO – Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s), para prestação de serviços médicos de Clínica Geral e outras Especialidades, ambulatoriais e hospitalares, nas condições do Termo de Referência, do Edital e seus anexos, para atendimento específico de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Coordenadoria de Licitação torna público a ratificação, adjudicação e homologação do Credenciamento nº 001/2022, Processo nº 081/2022, Inexigibilidade de licitação nº 003/2022 Fundamentada no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, estando os abaixo especificados Ratificados, Adjudicados e Homologados nas seguintes condições:

Protocolo	nº 5376/2022
Razão Social/Nome	CLÍNICA MÉDICA CHAVES & CIA LTDA
Especialidade	Procedimento
CLÍNICO GERAL	01- SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S)
	02- SOBREAVISO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (SA-F)
	03- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO SEGUNDA A SEXTA (TPC/TP-S)
	04- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TPC/TP-F)
	05- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA SEGUNDA A SEXTA (TDC4-S)
	06- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TDC4-F)
	07- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)
	08- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)
	09- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH6-S)
	10- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH6-F)
	11- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH12-S)
	12- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH12-F)
	13- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)
	14- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)
	15- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD4-S)
	16- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD4-F).
	17- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD6-S)
	18- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD6-F).

	19- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD12-S)
	20- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD12-F)
	21- JUNTA MÉDICA MUNICIPAL
	34- MÉDICO ASSISTENTE EM CIRURGIAS (PEQUENO PORTE CATEGORIA 2ª OU MÉDIO PORTE OU INTRAOCULAR)
PEDIATRIA	01- SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S)
	02- SOBREAVISO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (SA-F)
	03- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO SEGUNDA A SEXTA (TPC/TP-S)
	04- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TPC/TP-F)
	05- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA SEGUNDA A SEXTA (TDC4-S)
	06- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TDC4-F)
	07- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)
	08- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)
	09- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH6-S)
	10- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH6-F)
	11- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH12-S)
	12- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH12-F)
	13- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)
	14- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)
	15- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD4-S)
	16- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD4-F).
	17- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD6-S)
	18- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD6-F).
	19- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD12-S)
	20- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD12-F)
	21- JUNTA MÉDICA MUNICIPAL
	22- ATENDIMENTO AO RECÉM-NASCIDO (RN) EM SALA DE PARTO
	23- CONSULTA AMBULATORIAL ³
	24- CONSULTA/VISITA DOMICILIAR

	25- CONSULTA/VISITA HOSPITALAR
ANESTESIOLOGISTA	33- ANESTESIA LOCAL OU GERAL

Protocolo	nº 5380/2022
Razão Social/Nome	JOÃO FELIPE MINZONI CATINA DE MORAES
Especialidade	Procedimento
CLÍNICO GERAL	01- SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S)
	02- SOBREAVISO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (SA-F)
	03- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO SEGUNDA A SEXTA (TPC/TP-S)
	04- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TPC/TP-F)
	05- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA SEGUNDA A SEXTA (TDC4-S)
	06- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TDC4-F)
	07- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)
	08- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)
	09- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH6-S)
	10- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH6-F)
	11- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH12-S)
	12- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH12-F)
	13- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)
	14- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)
	15- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD4-S)
	16- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD4-F).
	17- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD6-S)
	18- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD6-F).
	19- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD12-S)
	20- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD12-F)

Protocolo	nº 5385/2022
Razão Social/Nome	GOZALO & GOZALO LTDA
Especialidade	Procedimento
CLÍNICO GERAL E DEMAIS	01- SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S)

ESPECIALIDADES	02- SOBREAVISO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (SA-F)
	05- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA SEGUNDA A SEXTA (TDC4-S)
	06- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TDC4-F)
	07- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)
	08- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)
	09- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH6-S)
	10- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH6-F)
	13- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)
	14- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)
	15- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD4-S)
	16- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD4-F).
	17- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD6-S)
	18- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD6-F).
	19- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD12-S)
	20- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD12-F)
	21- JUNTA MÉDICA MUNICIPAL
ORTOPEDIA	23- CONSULTA AMBULATORIAL ³
	24- CONSULTA/VISITA DOMICILIAR
	25- CONSULTA/VISITA HOSPITALAR
ONCOLOGIA	29- CONSULTA AMBULATORIAL ³
	30- CONSULTA/VISITA DOMICILIAR
	31- CONSULTA/VISITA HOSPITALAR
CIRURGIÃO GERAL, ORTOPEDISTA	32- CIRURGIA DE PEQUENO PORTE CATEGORIA 1 ⁴
MÉDICO: CLÍNICO GERAL OU ESPECIALISTA	34- MÉDICO ASSISTENTE EM CIRURGIAS (PEQUENO PORTE CATEGORIA 2 ⁴ OU MÉDIO PORTE OU INTRAOCULAR)
CIRURGIÃO GERAL, ORTOPEDISTA	35- CIRURGIA DE PEQUENO PORTE CATEGORIA 2 ⁴
CIRURGIÃO GERAL, ORTOPEDISTA,	36- CIRURGIA DE MÉDIO PORTE ⁴

Protocolo	nº 5389/2022
Razão Social/Nome	MAYARA VIEIRA DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Especialidade	Procedimento
CLÍNICO GERAL	01- SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S)
	02- SOBREAVISO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (SA-F)
	03- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO SEGUNDA A SEXTA (TPC/TP-S)
	04- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TPC/TP-F)
	05- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA SEGUNDA A SEXTA (TDC4-S)
	06- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TDC4-F)
	07- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)
	08- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)
	09- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH6-S)
	10- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH6-F)
	11- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH12-S)
	12- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH12-F)
	13- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)
	14- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)
	15- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD4-S)
	16- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD4-F).
	17- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD6-S)
	18- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD6-F).
	19- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD12-S)
	20- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD12-F)
	21- JUNTA MÉDICA MUNICIPAL

Protocolo	nº 5396/2022
Razão Social/Nome	FABYULA KYMBERLEE CACERES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Especialidade	Procedimento
CLÍNICO GERAL	01- SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S)
	02- SOBREAVISO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (SA-F)
	03- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO SEGUNDA A SEXTA (TPC/TP-S)
	04- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU

	NÃO CRÍTICO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TPC/TP-F)
	05- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA SEGUNDA A SEXTA (TDC4-S)
	06- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TDC4-F)
	07- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)
	08- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)
	09- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH6-S)
	10- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH6-F)
	11- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH12-S)
	12- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH12-F)
	13- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)
	14- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)
	15- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD4-S)
	16- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD4-F).
	17- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD6-S)
	18- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD6-F).
	19- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD12-S)
	20- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD12-F)
	21- JUNTA MÉDICA MUNICIPAL

Protocolo	nº 5474/2022
Razão Social/Nome	HELTON ELIAS DE ARRUDA
Especialidade	Procedimento
CLÍNICO GERAL	05- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA SEGUNDA A SEXTA (TDC4-S)
	13- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)

Protocolo	nº 5478/2022
Razão Social/Nome	ELW SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Especialidade	Procedimento
CLÍNICO GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES	01- SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S)
	02- SOBREAVISO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (SA-F)
	03- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU

	NÃO CRÍTICO SEGUNDA A SEXTA (TPC/TP-S)
	04- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TPC/TP-F)
	05- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA SEGUNDA A SEXTA (TDC4-S)
	06- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TDC4-F)
	07- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)
	08- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)
	09- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH6-S)
	10- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH6-F)
	11- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH12-S)
	12- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH12-F)
	13- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)
	14- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)
	15- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD4-S)
	16- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD4-F).
	17- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD6-S)
	18- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD6-F).
	19- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD12-S)
	20- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD12-F)
	21- JUNTA MÉDICA MUNICIPAL

Protocolo	nº 5479/2022
Razão Social/Nome	PEREIRA E LEAL SERVIÇOS MÉDICOS SS LTDA
Especialidade	Procedimento
PSIQUIATRIA	26 – CONSULTA AMBULATORIAL

Protocolo	nº 5481/2022
Razão Social/Nome	LUCIANA BARBOSA CLÍNICA MÉDICA
Especialidade	Procedimento
CLÍNICO GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES	05- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA SEGUNDA A SEXTA (TDC4-S)

	06- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TDC4-F)
	13- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)
	14- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)
	15- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD4-S)
	16- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD4-F).
	17- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD6-S)
	18- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD6-F).
	19- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD12-S)
	20- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD12-F)
	21- JUNTA MÉDICA MUNICIPAL

Protocolo	nº 5482/2022
Razão Social/Nome	CLÍNICA MÉDICA THAYANA DE ALMEIDA LOCATELLI LTDA
Especialidade	Procedimento
CLÍNICO GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES	01- SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S)
	03- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO SEGUNDA A SEXTA (TPC/TP-S)
	04- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TPC/TP-F)
	05- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA SEGUNDA A SEXTA (TDC4-S)
	06- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TDC4-F)
	07- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)
	08- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)
	09- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH6-S)
	10- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH6-F)
	11- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH12-S)
	12- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH12-F)
	13- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)
	14- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)
	15- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE

	DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD4-S)
	16- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD4-F).
	17- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD6-S)
	18- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD6-F).
	19- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD12-S)
	20- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD12-F)
MÉDICO: CLÍNICO GERAL OU ESPECIALISTA	34- MÉDICO ASSISTENTE EM CIRURGIAS (PEQUENO PORTE CATEGORIA 2ª OU MÉDIO PORTE OU INTRAOCULAR)

Protocolo	nº 5489/2022
Razão Social/Nome	JULIANA PIERI DE OLIVEIRA LTDA
Especialidade	Procedimento
CLÍNICO GERAL	01- SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S)
	02- SOBREAVISO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (SA-F)
	03- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO SEGUNDA A SEXTA (TPC/TP-S)
	04- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TPC/TP-F)
	07- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)
	08- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)
	11- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH12-S)
	12- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH12-F)
	13- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)
	14- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)

Protocolo	nº 5500/2022
Razão Social/Nome	DELAMURA & NEVES CLÍNICA MÉDICA LTDA
Especialidade	Procedimento
CLÍNICO GERAL	01- SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S)
	02- SOBREAVISO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (SA-F)
	03- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO SEGUNDA A SEXTA (TPC/TP-S)
	04- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TPC/TP-F)
	05- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA SEGUNDA A SEXTA (TDC4-S)
	06- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA

	CONTROLADA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TDC4-F)
	07- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)
	08- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)
	09- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH6-S)
	10- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH6-F)
	11- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH12-S)
	12- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH12-F)
	13- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)
	14- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)
	15- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD4-S)
	16- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD4-F).
	17- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD6-S)
	18- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD6-F).
	19- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD12-S)
	20- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD12-F)
	21- JUNTA MÉDICA MUNICIPAL
	34- MÉDICO ASSISTENTE EM CIRURGIAS (PEQUENO PORTE CATEGORIA 2ª OU MÉDIO PORTE OU INTRAOCULAR)

Protocolo	nº 5514/2022
Razão Social/Nome	INSTITUTO DE UROLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA
Especialidade	Procedimento
UROLOGISTA	26 – CONSULTA AMBULATORIAL
	28 – CONSULTA/VISITA HOSPITALAR
	35 – CIRURGIA DE PEQUENO PORTE CATEGORIA 2

Protocolo	nº 5558/2022
Razão Social/Nome	BERNARDES CLINICA MEDICA LTDA
Especialidade	Procedimento
CLÍNICO GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES	01- SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S)
	02- SOBREAVISO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (SA-F)
	03- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO SEGUNDA A SEXTA (TPC/TP-S)
	04- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TPC/TP-F)

	05- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA SEGUNDA A SEXTA (TDC4-S)
	06- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TDC4-F)
	07- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)
	08- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)
	09- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH6-S)
	10- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH6-F)
	11- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH12-S)
	12- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH12-F)
	13- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)
	14- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)
	15- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD4-S)
	16- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD4-F).
	17- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD6-S)
	18- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD6-F).
	19- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD12-S)
	20- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD12-F)
	21- JUNTA MÉDICA MUNICIPAL

Ribas do Rio Pardo - MS, 14 de setembro de 2022.

ERICA JURADO FERNANDES

Presidente da C.P.L.

Departamento de Licitações

AVISO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – 2

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

PROCESSO Nº 081/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO – Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s), para prestação de serviços médicos de Clínica Geral e outras Especialidades, ambulatoriais e hospitalares, nas condições do Termo de Referência, do Edital e seus anexos, para atendimento específico de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Coordenadoria de Licitação torna público a ratificação, adjudicação e homologação do Credenciamento nº 001/2022, Processo nº 081/2022, Inexigibilidade de licitação nº 003/2022 Fundamentada no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, estando os abaixo especificados Ratificados, Adjudicados e Homologados nas seguintes condições:

Protocolo	nº 5570/2022
Razão Social/Nome	MARÍLIA GABRIELLY CARVALHO ROSA
Especialidade	Procedimento
CLÍNICO GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES	01- SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S)
	02- SOBREAVISO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (SA-F)
	03- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO SEGUNDA A SEXTA (TPC/TP-S)
	04- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TPC/TP-F)
	05- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA SEGUNDA A SEXTA (TDC4-S)
	06- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TDC4-F)
	07- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)
	08- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)
	09- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH6-S)
	10- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH6-F)
	11- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH12-S)
	12- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH12-F)
	13- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)
	14- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)
	15- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD4-S)
	16- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD4-F).
	17- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD6-S)
	18- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD6-F).
	19- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD12-S)
	20- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD12-F)

21- JUNTA MÉDICA MUNICIPAL

Protocolo	nº 5588/2022
Razão Social/Nome	JORGE RICARDO CABRERA GUTIERREZ
Especialidade	Procedimento
CLÍNICO GERAL	01- SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S)
	02- SOBREAVISO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (SA-F)
	03- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO SEGUNDA A SEXTA (TPC/TP-S)
	04- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TPC/TP-F)
	05- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA SEGUNDA A SEXTA (TDC4-S)
	06- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TDC4-F)
	07- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)
	08- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)
	09- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH6-S)
	10- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH6-F)
	12- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH12-F)
	13- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)
	14- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)
	15- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD4-S)
	16- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD4-F).
	17- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD6-S)
	18- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD6-F).
	19- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD12-S)
	20- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD12-F)
	34- MÉDICO ASSISTENTE EM CIRURGIAS (PEQUENO PORTE CATEGORIA 2ª OU MÉDIO PORTE OU INTRAOCULAR)

Protocolo	nº 5612/2022
Razão Social/Nome	FC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Especialidade	Procedimento
CLÍNICO GERAL	20- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE

	DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD12-F)
Protocolo	nº 5616/2022
Razão Social/Nome	ULTRA-CLIN SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S
Especialidade	Procedimento
MÉDICO GINECOLOGISTA / OBSTETRA	05- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA SEGUNDA A SEXTA (TDC4-S)
	17- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD6-S)
	21- JUNTA MÉDICA MUNICIPAL
	32- CIRURGIA DE PEQUENO PORTE CATEGORIA 1 ⁴
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO OU TRATAMENTO	39- ULTRASSONOGRAFIA CONVENCIONAL COM LAUDO
	40- ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER C/ LAUDO
	45- COLPOSCOPIA (INCLUSA A VULVOSCOPIA)

Protocolo	nº 5622/2022
Razão Social/Nome	JERRY – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ENFERMAGEM S/S LTDA
Especialidade	Procedimento
CLÍNICO GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES	01- SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S)
	02- SOBREAVISO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (SA-F)
	03- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO SEGUNDA A SEXTA (TPC/TP-S)
	04- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TPC/TP-F)
	05- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA SEGUNDA A SEXTA (TDC4-S)
	06- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TDC4-F)
	07- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)
	08- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)
	09- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH6-S)
	10- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH6-F)
	11- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH12-S)
	12- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH12-F)
	13- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)
	14- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)
	15- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD4-S)
	16- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE

		DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD4-F).
		17- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD6-S)
		18- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD6-F).
		19- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD12-S)
		20- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD12-F)
		21- JUNTA MÉDICA MUNICIPAL
CLÍNICO GERAL OU ESPECIALISTA		34- MÉDICO ASSISTENTE EM CIRURGIAS (PEQUENO PORTE CATEGORIA 2ª OU MÉDIO PORTE OU INTRAOCULAR)
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO OU TRATAMENTO		39- ULTRASSONOGRAFIA CONVENCIONAL COM LAUDO

Protocolo	nº 5658/2022
Razão Social/Nome	S C SAÚDE LTDA
Especialidade	Procedimento
CLÍNICO GERAL	01- SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S)
	02- SOBREAVISO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (SA-F)
	03- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO SEGUNDA A SEXTA (TPC/TP-S)
	04- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TPC/TP-F)
	05- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA SEGUNDA A SEXTA (TDC4-S)
	06- TURNO DE 4 HORAS DE ESF OU AMBULATÓRIO, DE DEMANDA CONTROLADA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TDC4-F)
	07- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)
	08- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)
	09- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH6-S)
	10- PLANTÃO HOSPITALAR DE 06 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH6-F)
	11- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH12-S)
	12- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH12-F)
	13- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)
	14- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)
	15- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD4-S)
	16- PLANTÃO DE 4 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD4-F).

	17- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD6-S)
	18- PLANTÃO DE 6 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD6-F).
	19- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA SEGUNDA A SEXTA (PLD12-S)
	20- PLANTÃO DE 12 HORAS UBS / AMBULATÓRIO DE LIVRE DEMANDA FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD12-F)
	21- JUNTA MÉDICA MUNICIPAL
	34- MÉDICO ASSISTENTE EM CIRURGIAS (PEQUENO PORTE CATEGORIA 2ª OU MÉDIO PORTE OU INTRAOCULAR)

Protocolo	nº 5700/2022
Razão Social/Nome	BERNARDO & MORETE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Especialidade	Procedimento
CARDIOLOGIA	26 – CONSULTA AMBULATORIAL
CARDIOLOGIA	28- CONSULTA/VISITA HOSPITALAR:
ENDOCRINOLOGIA	29- CONSULTA AMBULATORIAL
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO OU TRATAMENTO	40- ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER
	48- ELETROCARDIOGRAMA

Protocolo	nº 5746/2022
Razão Social/Nome	CDOM MEDICINA LTDA
Especialidade	Procedimento
CLÍNICO GERAL E DEMAIS ESPECIALIDADES	01- SOBREAVISO SEGUNDA A SEXTA (SA-S)
	02- SOBREAVISO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (SA-F)
	03- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO SEGUNDA A SEXTA (TPC/TP-S)
	04- TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTE CRÍTICO OU NÃO CRÍTICO FINAL DE SEMANA OU FERIADO (TPC/TP-F)
	07- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR SEGUNDA A SEXTA (PH1-S)
	08- HORA-PLANTÃO HOSPITALAR FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH1-F)
	11- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS SEGUNDA A SEXTA (PH12-S)
	12- PLANTÃO HOSPITALAR DE 12 HORAS FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PH12-F)
	13- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE SEGUNDA A SEXTA (PLD1-S)
	14- HORA-PLANTÃO UBS / AMBULATÓRIO DEMANDA LIVRE FINAL DE SEMANA OU FERIADO (PLD1-F)

Ribas do Rio Pardo - MS, 14 de setembro de 2022.

ERICA JURADO FERNANDES

Presidente da C.P.L.

Departamento de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2022 - Registro de Preços

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Coordenadoria de Licitação, torna público, que promoverá licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo sistema de Registro de Preços.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP para futuras e parceladas aquisições de **Material Elétrico** para suprir as necessidades da Assessoria de Gabinete e Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Legislação: Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Federal nº 8.078/90, Decretos Municipal n. 056/2009 e 062/2020, e demais disposições legais aplicáveis.

Data, Horário e Local da Realização da Sessão do Pregão: **28 de setembro de 2022, às 08h00min**, na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitação, Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1725, bairro Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

Edital: O edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>, e na Coordenadoria de Licitação, desde que fornecido pelo interessado dispositivo de armazenamento de dados específico para tal fim (PEN DRIVE, etc.), ou através de cópias reprográficas simples (fotocópias) mediante prévio recolhimento da taxa de reprodução.

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações – Fone: (67) 3238-1175 – Ramal 217, e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

Ribas do Rio Pardo - MS, 14 de setembro de 2022.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

Departamento de Licitações

AVISO DE DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Coordenadoria de Licitação torna público a desconsideração da publicação ocorrida no dia 18 de agosto de 2022 no Diário Oficial do Município - DIRIBAS, Ano II - Edição Nº 360, página nº 7, com o título:

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2022 - Registro de Preços.

Ribas do Rio Pardo - MS, 14 de setembro de 2022.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

BOLETIM SEMANAL DA TESOUREARIA

09/09/2022

PREFEITURA

SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	1.747.422,14
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	3.886,82
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	0,00
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	3.867.819,99
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	1.998.986,10
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	1.138.194,23
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	755.503,08
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	31,18
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	90.319,45
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	2.396.394,18
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	1.236.077,97
B.B.FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	1.531.829,96
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	3.489.575,94
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	2.545.663,94
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMINIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	84.806,67
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	122.758,73
B.B. IPM IPI EXPORTAÇÃO / 8.669-X	FEDERAL	601.933,33
B.B. PREF MUNIC RRPARD - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	204,18
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	4.533.627,73
B. BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	2.297.057,19
C.E.F. - IPTU / 134-4	MUNICIPAL	14.839.217,00
C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	1.718.112,54
C.E.F. PARQUE YPES I - 36.769-	FEDERAL	1.447,24
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	10.631.408,61
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	21.561,51
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	330,11
C.E.F. -IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90
ITA - ROYALTIES DE ITAIPU - 12.547-4	FEDERAL	760.852,84
B.B.SICONV - 151.000-2	MUNICIPAL	71.002,97
B.B. FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS/ 3.055-4	FEDERAL	1.552.756,27
C.E.F.PATRULHA MECANIZADA - 647.048-6	FEDERAL	-
C.E.F CONV. AGEHAB - 53-4	FEDERAL	62.900,85
B.B. LEI A. BLANC 17232-4	FEDERAL	-
B.B. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO -17513-7	ESTADUAL	17.011,24
TOTAL		58.118.694,89

EDUCAÇÃO

B.B. QUOTA SALARIO EDUCACAO / 12.214-9	FEDERAL	132.431,38
B.B. ENS. FUND. / 114.778-1	MUNICIPAL	501,11

B.B. TRANSPORTE ESCOLAR - 15.100-9	ESTADUAL	41.209,28
B.B. CAMINHO DA ESCOLA-ONIBUS 12.524-5	FEDERAL	20,84
B.B. FNDE/PAR/PROINFANCIA2019 - 14.205-0	FEDERAL	0,62
B.B PNAE - MERENDA / 21.104-4	FEDERAL	148.491,44
B.B. PNATE- PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR / 7.703-8	FEDERAL	171.284,10
B.B. CONV. AQUIS. MOBIL. P/CRECHE-PAC 8.948-6	FEDERAL	1.079,52
B.B. FNDE / MANUT - 9.974-0	FEDERAL	18,34
B.B. APOIO CRECHE BRASIL CARINHOSO -10.776-X	FEDERAL	5.031,06
B.B. INFRA ESTR ESCOLAR MOBILIARIO - 9803-5	FEDERAL	7.321,36
B.B. CONV. CEINF SÃO JOÃO - 12.440-0	FEDERAL	368,08
B.B, CONV. QUADRA SÃO JOÃO - 12.481-8	FEDERAL	1.281,06
TOTAL		509.038,19

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
B.B. ATENÇÃO BASICA / 9.601-6	ESTADUAL	183.427,26
B.B. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC-EC / 9587-7	ESTADUAL	1.479.388,02
B.B. SAMU ESTADO / 9600-8	ESTADUAL	1,97
B.B. SAÚDE DA FAMÍLIA / 9598-2	ESTADUAL	47.394,51
B.B. BLOCO ASSISTISTÊNCIA FARMACÊUTICA / 9.784-5	FEDERAL	175,23
B.B. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 9.785-3	FEDERAL	48,19
B. B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSP. 9.787-X	FEDERAL	128,31
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.788-8	FEDERAL	3.546,93
B.B. BLOCO INVESTIMENTO - 9.791-8	FEDERAL	67,53
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.599-0	FEDERAL	201,43
B.B. F.M. SAUDE - SUS / 12.588-1	MUNICIPAL	339.993,00
B.B. F.M.S. / FIS SAUDE / 12.594-6	MUNICIPAL	5,42
B.B. FMS / CUSTEIO SUS / 13.614-X	FEDERAL	1.690.185,69
B.B. FMS / INVESTIMENTO SUS / 13.639-5	FEDERAL	45.095,40
B.B FMS / RRP / 125940-7	ESTADUAL	174.492,71
C.E.F. - FNS SANEAMENTO BASICO / 50-0	FEDERAL	-
TOTAL		R\$ 3.964.151,60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
B.B. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - 88.488-X	MUNICIPAL	46.286,06
B.B. FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL/FMAS - 8.683-5	ESTADUAL	61.138,30
B.B. FUNDO MUN. ASSIST. - 8.684-3	MUNICIPAL	8.155,65
B.B. FNAS-FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 39.467-X	FEDERAL	130.973,70
B.B. COVID EPI SUAS - 44.313-1	FEDERAL	56.253,16
B.B. COVID ALIMENTOS - 44.308-5	FEDERAL	37.724,43
B.B. COVID AÇÃO ACOLHIMENTO - 44307-7	FEDERAL	57.633,47

B.B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 40.727-5	FEDERAL	15.778,92
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 37.604-3	FEDERAL	34.583,58
B.B. BLOCO GESTÃO SUAS - 37.612-4	FEDERAL	69,52
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 37.619-1	FEDERAL	6,27
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 11.896-6	FEDERAL	20,50
B.B. FNAS / DOBL/GSUAS - 11.898-2	FEDERAL	40.337,54
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 11.899-0	FEDERAL	260.870,62
B.B. IGD/PAB - 50038-0	FEDERAL	191.014,60
B.B. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - 11.900-8	FEDERAL	-
TOTAL		940.846,32
FUNDOS		
B.B.FUNDEB - 14.273-5		3.039,94
B.B. FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE - 17.861-6		17.046,55
B.B. FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - 115.065-0		653.388,05
C.E.F. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 30-5		36.013,00
B.B. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 6882-9		695.812,88
B.B. FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - 11.005-1		85.347,97
TOTAL		1.490.648,39

ÚLTIMOS BOLETINS COVID-19



AVISOS

NÓS VAMOS VENCER ESSA BATALHA!

COMITÊ GESTOR DE COMBATE À COVID-19



#ribascontraacovid19

QUEIMADA É CRIME!

NÃO COLOQUE FOGO EM TERRENOS, PASTOS, LIXO OU QUINTAIS. É NESTA ÉPOCA SECA E DE MUITOS VENTOS QUE A PROPAGAÇÃO DE INCÊNDIOS ACONTECE.

Incêndio - Animais nas Ruas
Alagamentos - Assistência à População

67 9646-9800 - Sérgio

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO
DEFESA CIVIL

COMO REQUERER CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG)

- » Agende primeiro na página da internet: <http://servicos.sejusp.ms.gov.br>
- » Clique em **RIBAS DO RIO PARDO**
- » Após, clique se é 1ª. via ou 2ª. via e avance até chegar no dia e hora
- » No dia e hora agendados, apresente os documentos (originais) abaixo:

Certidão de Nascimento ou Casamento (em caso de divórcio, deverá ter a averbação) 2 fotos 3x4 (preto/branco ou colorida)

» Poderá constar - de forma opcional - o número de outros documentos, que deverão ser apresentados com os originais, tais como:

CPF, CNH, CTPS, Cartão do SUS, FATOR RH

Observação: em caso de 2ª. via, deverá ser apresentada a guia (original) devidamente recolhida.

Local: CRAS Central - Rua José Coletto Garcia, 360
Secretaria Municipal de Assistência Social

Vigilância em Saúde informa:

DISQUE AGLOMERAÇÃO



(67) 9 9277-2173
(67) 3238-2468*

Tire suas dúvidas sobre o novo decreto!

Denuncie Aglomerações ou qualquer descumprimento das determinações de combate ao COVID-19

*Horário de funcionamento do Telefone Disque Aglomeração: Segunda à Sexta das 7h às 17h e das 13h às 17h.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO
Secretaria de SAÚDE
Vigilância em SAÚDE

Escala de Setembro 2022
Plantões 24h
Farmácias e Drogarias

Dia	Drogaria	Endereço	Telefone
1	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
2	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
3	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
4	Danielle	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
5	Dory	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
6	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
7	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
8	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
9	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
10	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
11	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
12	Danielle	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
13	Dory	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
14	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
15	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
16	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
17	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
18	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
19	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
20	Danielle	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
21	Dory	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
22	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
23	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
24	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
25	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
26	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
27	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
28	Danielle	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
29	Dory	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
30	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
31	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030

Secretaria de SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO PARDO